



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 153/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **S2 COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede Rua Brigadeiro Rocha Loures, 70 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 13.434.829/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto da Silva**, portador do CPF sob o n.º 371.632.729-87 e RG sob o n.º 1.792.059, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 114/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **POSTES DECORATIVOS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	8,0	UN	POSTE DECORATIVO EM TUBO DE AÇO COM LUMINARIA FACHO ABERTO, CORPO/HASTE E ALOJAMENTO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO, REFRACTOR EM LENTE PLANA DE CRISTAL TEMPERADO, SOQUETE E27, ILUMINAÇÃO EM LED LÂMPADA DE 6500K E 2700LUMENS.	REPUME	1.450,00	11.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor unitário de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde a data de entrega até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001 15.451.0035.1.047	3.3.90.30.24	000	2151

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor referente aos produtos corretamente entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do Município, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Divisão de Estudos e Projetos, em até 10 (dez) dias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a execução das respectivas entregas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na entrega dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

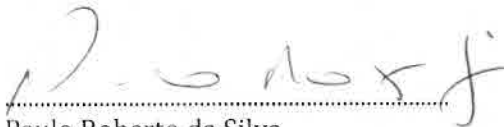
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schjavi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Paulo Roberto da Silva
S2 Comércio e Transportes Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PARANÁ
Portaria Nº 14.926 - Exonerar, a pedido, o Sr. João Maria Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, Lotado no Departamento Municipal de Infra-Estrutura. A contar de 02 de Dezembro de 2015.
Portaria Nº 14.927 - Conceder Licença Premial, pelo período de 90 dias, a Sra. Eliane Maria Comarella, no cargo de Técnico em Higiene Bucal, lotada no Departamento Municipal de Saúde. A contar de 04 de Dezembro de 2015.
Portaria Nº 14.928 - Conceder Licença Premial, pelo período de 90 dias, ao Sr. Ronilson Hirassaki, no cargo de Odontólogo, lotado no Departamento Municipal de Saúde. A contar de 04 de Dezembro de 2015.
A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOE-MS.COM.BR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2015 - Contrato nº 2590/2013-GR Inexistibilidade nº 14/2013. PARTES: Município de Pato Branco e CASAALTA-CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A Construção de escola do Programa Proinfância Tipo B, no Bairro São Francisco, Rua Tida Baixo, Quadra nº 1487, Lote 08, em Pato Branco-PR, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em atendimento a aprovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do termo de Compromisso PAC2-05115/2013 e Ofício nº 4290/2013 autorizando para adição a Ata de Registro de Preço nº 55/2013, Pregão nº 94/2013/FNDE/MEC. ADITAMENTO: Do Prazo: Com fulcro na Lei 8.666/93, especialmente em seu Art. 57, § 1º, inciso III, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficam prorrogados o prazo de execução até 10 de março de 2016 e o prazo de vigência até 22 de agosto de 2016. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de novembro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito. Wilson Wiek - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 71/2015. OBJETO: A aquisição de materiais de construção e hidráulicos diversos, com recursos próprios, em atendimento ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura - PRODEAGRI, em atendimento a Lei Municipal nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013, para a empresa Confiança Materiais de Construção Ltda. - ME inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com o valor total de R\$ 445.794,45. Pato Branco, 01 de dezembro de 2015. Augustinho Zucchi - PREFEITO.
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 145/2015/GR Pregão nº 71/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Confiança Materiais de Construção Ltda. - ME. OBJETO: A aquisição de materiais de construção e hidráulicos diversos, com recursos próprios, em atendimento ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura - PRODEAGRI, em atendimento a Lei Municipal nº 4.207 de 23 de dezembro de 2013. VALOR: R\$ 445.794,45. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues nas propriedades dos produtores rurais do Município de Pato Branco, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os endereços de entrega serão fornecidos a Contratada quando da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Será efetuado em até 15 dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ. (1103.206060312273.000 - Secretaria Municipal de Agricultura - 3390.3000, (Despesa: 960 - Desdobramento 4695 - Reserva de Saldo nº 1206); 1103.206060312273.000 - Secretaria Municipal de Agricultura - 3390.3000, (Despesa: 961 - Desdobramento: 4721 - Reserva de Saldo nº 523). VIGÊNCIA: Será de 06 meses contados da sua assinatura. GESTOR: O Secretário Municipal de Agricultura. Pato Branco, 01 de dezembro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Lindolfo Cecchin - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 37/2015. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças novas e materiais elétricos para veículos de linha leve e pesada, pertencentes à frota municipal, os quais serão utilizados para suprir as necessidades das secretarias, entidades e departamentos desta municipalidade, para a empresa: Rubra Autopêças Ltda. - EPP inscrita no CNPJ nº 01.101.251/0001-25, com valor total estimado de R\$ 2.318.333,20. Pato Branco, 01 de dezembro de 2015. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Ata de Registro de Preços. Concorrência nº 37/2015. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças novas e materiais elétricos para veículos de linha leve e pesada, pertencentes à frota municipal, os quais serão utilizados para suprir as necessidades das secretarias, entidades e departamentos desta municipalidade. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho. Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá um prazo de até 05 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Fátima Zandonna, nº 2155, Bairro Pinheirinho, em Pato Branco - PR. PGTO: Serão efetuados em até 15 dias após a entrega mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ. 32-1234; 63-3573; 101-1236; 147-1237; 266-1210; 288-1211; 313-1212; 347-2698; 361-3245; 398-2507; 510 - 3246; 543-1240; 804-1242; 900 - 1243; 3714 - 3763; 1057 - 1216; 1099 - 1244; 1134 - 1245. GESTOR: O Chefe da Divisão de Manutenção de Frotas da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos. Ata de Registro de Preços nº 213/2015 - Partes: Município de Pato Branco e Rubra Autopêças Ltda. - EPP, valor total estimado de R\$ 2.318.333,20. Pato Branco, 01 de dezembro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física de Pato Branco - CNPJ 03.782.648/0001-55, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca seus Associados desta Associação, para participar da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2015, às 16h30min, no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sito à Avenida Brasil, 1171, em primeira convocação ou uma hora após com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
Extinção da Associação
Pato Branco, 02 de dezembro de 2015.
Marcelo Oltmari
Presidente da APEF-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR
LEI Nº 058/2015
DATA: 03/12/2015
SOMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a anuir sobre venda do Lote 05 da quadra 01 do Parque Industrial do Município de Mariópolis e dá outras providências"
Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Por força do que estabelece o art. 8º, inciso III da Lei Municipal Nº 048/2013, fica o Executivo Municipal autorizado a concordar com a venda do lote 05 da quadra 01 do Parque Industrial, imóvel correspondente a Matrícula 13.042, pela empresa LINDOMAR FACIN EIRELI ME em favor de MASTEC MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Genuino Piacentini, 448, bairro Santa Teresinha na cidade de Pato Branco-PR.
Art. 2º - A empresa MASTEC MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME, deverá cumprir todas as disposições contidas no Contrato nº 43/2015, relativo ao Edital de Concorrência 10/2015.
Art. 3º - O executivo poderá assinar toda documentação necessária ao trâmite do presente negócio, podendo pactuar e transferir à empresa MASTEC MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME o saldo remanescente da dívida da empresa LINDOMAR FACIN EIRELI ME com o Município de Mariópolis, referente a aquisição por esta do imóvel Lote 05 da quadra 01 do Parque Industrial, na forma prevista na Lei Municipal 048/2013.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 03 de dezembro de 2015.
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 245/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 163/2015
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para atender as necessidades da Administração Pública em reformas de prédios públicos, estradas, vias, pátios, obras e outros, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo J e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 16 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude-iguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu - PR, 03 de dezembro de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 246/2015
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação do Rede Elétrica no Município de Saúde do Iguaçu, compreendendo loteamento Nova Vida II, Harmonia, área industrial e Posto de Saúde Linha Urutu, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ABERTURA: Dia 21 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.
Valor do Edital: R\$ 200,00 (duzentos reais) que poderá ser efetuado depósito a conta nº 4.400-8 agência 0842-7 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil.
INFORMAÇÕES: Retirada da Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 04/12/2015 em horário comercial mediante a apresentação do recibo de pagamento do Edital. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionando - Telefone (46) 3246-1166 - "e-mail" licitacoes@psma.iguaçu.com.br.

Saúde do Iguaçu, 03 de dezembro de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2015 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: M. A. SARTURI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 14.892.402/0001-52.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação e vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - Adita-se as cláusulas Nona (prazo de execução) e Décima Nona (vigência) do contrato 164/2015 - PMM, por igual período, qual seja, de 90 (noventa) dias o prazo de execução e 05 (cinco) meses a vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
DO PRAZO - Em decorrência da prorrogação ora ajustada o prazo de execução passa a ser a data 05/02/2016 e vigência passa a ser a data de 03/05/2016.
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2015.

Mangueirinha, 03 de dezembro de 2015.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Contrato nº 153/2015 - Pregão Presencial nº 114/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratado: S2 COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ nº 13.434.829/0001-44. Objeto: fornecimento de postes decorativos. Valor total: R\$ 11.600,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vívda, 03 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 245/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 163/2015
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para atender as necessidades da Administração Pública em reformas de prédios públicos, estradas, vias, pátios, obras e outros, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 16 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu - PR, 03 de dezembro de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 246/2015
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar ampliação do Rede Elétrica no Município de Saúde do Iguaçu, compreendendo loteamento Nova Vida II, Harmonia, área industrial e Posto de Saúde Linha Urutu, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
ABERTURA: Dia 21 de dezembro de 2015, às 09:00 horas.
Valor do Edital: R\$ 200,00 (duzentos reais) que poderá ser efetuado depósito a conta nº 4.400-8 agência 0842-7 do Banco do Brasil - Chopinzinho - Paraná - Brasil.
INFORMAÇÕES: Retirada da Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 04/12/2015 em horário comercial mediante a apresentação do recibo de pagamento do Edital. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionando - Telefone (46) 3246-1166 - "e-mail" licitacoes@psma.iguaçu.com.br.

Saúde do Iguaçu, 03 de dezembro de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 170/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve: 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Nº:	170/2015
b) Licitação Nº:	67/2015 - PR
c) Modalidade:	Pregão Presencial
d) Data Homologação:	03/12/2015
e) Data da Adjucação:	03/12/2015
f) Objeto da Licitação:	Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, utensílios e material de limpeza para suprir a necessidade dos departamentos da Prefeitura Municipal de Palmas - PR
Vencedores:	
AGUIA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 85.394,44;
AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -	R\$ 118.480,71;
DIPROMEDIC - PRODUTOS PARA SAUDE E HIGIENE LTDA	R\$ 158.897,15;
HG SUPERMARTINS LTDA - ME	R\$ 3.545,00;
J. FOSCHARINI & CIA LTDA	R\$ 289.292,76;
TUCA EMBRATAGENS TRIFELLE LTDA - ME	R\$ 12.653,50;
MULTI AC - PRODUTOS E EQUIP. PARA LIMPEZA	R\$ 40.901,45;
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 166.149,97;
PALMAS COMERCIO DE GAS LTDA - S.O.S	R\$ 12.672,50;
SIPROLIMP SIMIONATO PROD. DE LIMPEZA LTDA	R\$ 68.819,15;
TOTAL	R\$ 956.806,63;

02 - Autorizar a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)
HILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal de Palmas

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0993



Página 28 / 067

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 33/2015-Pregão Presencial nº 22/2015-

Contratante: Município de Coronel Vivida-Detentora: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., CNPJ nº 61.602.199/0157-30. Fica, de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 03 (Gás P45), passando o valor unitário a ser de R\$ 153,52. Valor total deste aditamento é de R\$ 1.054,56. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 18.504,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 153/2015 - Pregão Presencial nº 114/2015 -

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: S2 COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 13.434.829/0001-44. Objeto: fornecimento de postes decorativos. Valor total: R\$ 11.600,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2878/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, conforme segue:

Servidor: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Função: Prefeito Municipal

Cidade: Cascavel - Pr

Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$ 138,50 = R\$ 138,50

Data: 03/12/2015

Justificativa: Cumprimento de agenda junto ao PARANACIDADE e CORREIOS (Wilson Binotto) para tratar assuntos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2879/2015

SÚMULA: Conceder FÉRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Art. 89º da Lei Municipal nº 073/1994 de 19/09/1994.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder Férias de trinta (30) dias ao Servidor PEDRO PEREIRA GONÇALVES, função "Guardião", lotado na Secretaria de Transportes, a partir de 02/dezembro/2015 a 31/dezembro/2015, referente ao período aquisitivo de 10/01/2014 a 09/01/2015.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria em informática, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 18/12/2015 às 14:00 (quatorze horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 03 de dezembro de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

LEI Nº 2044/2015

Dispõe sobre a regularização de obras no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras e subdivisão de lotes que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais 690/95 - Código de Obras, 687/95 - Uso e Ocupação do Solo Urbano e 1529/2009 - Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º. A regularização de que trata o art. 1º refere-se a alvarás de construção, cartas de habite-se e subdivisão de lotes.

§ 1º A regularização da subdivisão de lotes será possível desde que estejam ocupados por edificações que não caracterizem exploração imobiliária.

§ 2º Considera-se exploração imobiliária a formação de estoques de bens imóveis na expectativa de que seu valor de mercado aumente futuramente. A especulação imobiliária aposta na obtenção de maiores lucros no futuro, resumindo que haja uma elevação dos preços dos imóveis.

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Gestão Urbana com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo Único. A Comissão será formada por dois membros do Departamento de Gestão Urbana, dois representantes do Poder Legislativo escolhidos por sorteio e um representante do Núcleo dos Arquitetos de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Será permitida a regularização de obras e subdivisão de lotes de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2012, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º. Somente será permitida a subdivisão de lotes que ainda não foram edificados se mantiverem 20% de sua área livre de edificação como forma de assegurar a absorção da água pelo solo.

Art. 6º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e taxa de Alvará de Construção relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades prevista na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.

Art. 7º. O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os trâmites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Gestão Urbana para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 9º. O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 10. Esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação, para que sejam protocolados os pedidos de regularização.

Parágrafo Único. Após o período acima descrito não serão mais aceitos pedidos de regularização de obras e todas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 12426/2015